

COMUNICADO NUGEPNAC
TRÂNSITO EM JULGADO DE TEMA COM REPERCUSSÃO GERAL
REAFIRMAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA

Macapá/AP, 17 de maio de 2022.

Senhores Desembargadores, Senhoras Juízas, Senhores Juízes,
Diretoras e Diretores de Secretarias, Chefas e Chefes de Gabinete e Secretaria

De ordem do Excelentíssimo Senhor **Des. Jayme Henrique Ferreira**, Coordenador do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas, **COMUNICAMOS** que, no período de **08/04/2022 a 28/04/2022**, o Plenário Virtual – RG, do **SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF)**, reconheceu a existência de **REPERCUSSÃO GERAL** da questão constitucional suscitada no Recurso Extraordinário nº 1.367.790. No mérito, **REAFIRMOU A JURISPRUDÊNCIA** dominante sobre a matéria, tendo sido o **acórdão publicado** no Diário de Justiça Eletrônico do dia **04/05/2022**, e que ocorreu o **TRÂNSITO EM JULGADO** no dia **12/05/2022**.

Questão: *“Contagem do tempo exercido exclusivamente em cargo comissionado, antes da investidura no cargo efetivo, para fins de incorporação de Vantagem Pessoal Nominalmente Identificável (VPNI), com fundamento no artigo 1º da Lei 15.138/2010 do Estado de Santa Catarina.”*

Descrição do tema: *“Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 37, XVII, 39, 40, § 2º, e 61, § 1º, II, “c”, da Constituição Federal, a constitucionalidade da Lei 15.138/2010 do Estado de Santa Catarina, no que autoriza a contagem do tempo de exercício exclusivo em cargo comissionado, previamente à investidura em cargo efetivo, para fins de incorporação de Vantagem Pessoal Nominalmente Identificável (VPNI).”*

TESE do tema:

“É inconstitucional a contagem do tempo pretérito à investidura no cargo efetivo, exercido exclusivamente em cargo comissionado, para fins de incorporação de quintos como VPNI, com fundamento no artigo 1º da Lei 15.138/2010 do Estado de Santa Catarina.”

Tal questão foi cadastrada como **TEMA Nº 1213**, na base de dados do **STF**.

Para maiores informações, é possível realizar consulta no Portal do STF, no seguinte link: [Supremo Tribunal Federal \(stf.jus.br\)](http://stf.jus.br)

Respeitosamente,

Equipe NUGEPNAC